

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Dê-se ao § XI e XII do artigo 9º do Projeto de Lei nº 17/2016 a seguinte redação:

XI – área do condomínio nos moldes definidos por esta lei não poderá ultrapassar 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados) de área passível de fracionamento, caso contrário será aplicada a legislação em vigor para loteamentos urbanos clássicos na área objeto de parcelamento; e

XII – a testada para logradouro (via pública) não poderá ser superior a 360,00 m (trezentos e sessenta metros) e deverá conter o acesso ao condomínio se essa for a única via de contato para acesso à via pública.

Unai, 06 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva complementar o texto, haja vista dar mais coerência de área para ampliar o limite da testada em consonância com o artigo 23 da Lei Municipal nº 806, de 30 de março de 1976, que dispõe sobre loteamento na área urbana do Município de Unaí, no limite máximo de dimensão de uma quadra.

Pelo acima exposto, solicito dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

Unaí, 06 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR